



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO NO VALOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, PARA OS IMÓVEIS EDIFICADOS QUE ADOTEM MEDIDAS EFETIVAS DE USO DE ENERGIA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a isenção de até 10% (dez) por cento no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para os imóveis edificados que adotem duas ou mais medidas a seguir enumeradas:

- I – sistema de captação de água da chuva;
- II – sistema de reuso de água;
- III – sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV – sistema de aquecimento elétrico solar;
- V – construção com material sustentável;
- VI – utilização de energia passiva;
- VII – sistema de utilização de energia eólica;

§ 1º Para os casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 1º, serão concedidos até 2% (dois) por cento de desconto.

§ 2º Para os casos enumerados nos incisos VII, do artigo 1º, serão concedidos descontos de até 4% (quatro) por cento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e a armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - sistema de reuso de água: aquele que utiliza, após o devido tratamento, da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - sistema de aquecimento elétrico solar: aquele que capta energia solar térmica para conversão em energia elétrica, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel;

V - construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atenuem os impactos ambientais, desde que a sustentabilidade seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento e recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;

VII - energia eólica: sistema que aproveite a energia do vento, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel.

Art. 3º A isenção prevista nesta lei poderá ser concedida pelo período de até três exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte à efetiva implantação das medidas previstas no artigo 1º desta lei ou, no caso de imóveis que já tenham adotado referidas medidas ambientais, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Poderá ser concedida a isenção no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU uma única vez para cada medida ambiental implantada, sendo permitida a cumulação por medidas diversas, desde que não ultrapasse o limite previsto no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º A isenção deverá ser requerida até o dia 31 de agosto de cada exercício ou até o último dia útil do mês de agosto de cada exercício.

Art. 6º O incentivo fiscal será concedido aos contribuintes adimplentes com suas obrigações tributárias para com o município.

Art. 7º O benefício será revogado quando o proprietário:

I - inutilizar a medida que levou à concessão da isenção;

II - em caso de IPTU parcelado, deixar de pagar uma das parcelas;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - não fornecer as informações e/ou as documentações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no exercício em que a isenção for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 03 de novembro de 2025.

**Rodolfo Antônio Lima de Oliveira
Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste Projeto de Lei é promover permanentemente o conceito de sustentabilidade no Município de Sorocaba, abrangendo o consumo responsável de recursos naturais como forma de influenciar positivamente a cadeia produtiva.

Para alcançar este macro-objetivo, diversas ações locais deverão ser reconhecidas e incentivadas pelo Poder Público, transformando essas práticas sustentáveis em modelo para uma nova ordem global de preservação ambiental e sustentabilidade.

Considerando que o Município de Sorocaba está entre os dez municípios mais ricos do Estado de São Paulo, far-se-á salutar o desenvolvimento de ações ambientais fortalecendo e estruturando as políticas públicas que são vitrine e exemplo de sustentabilidade ambiental efetiva no município;

Considerando que a energia renovável é crucial visto a redução do impacto ambiental, combatendo a poluição e o aquecimento global ao diminuir os gases causadores dos efeitos estufa, melhorando por si só as ilhas de calor que dispomos no município e outros poluentes prejudiciais à saúde e ao meio ambiente;

Considerando que as fontes provenientes de recursos naturais, como o sol, são inesgotáveis;

Considerando que haverá uma redução de custo, visto que as propriedades deverão apresentar uma redução significativa em suas contas de energia e água, sendo proporcional à utilização desses recursos renováveis,

Considerando que o uso racional de água desincentiva a escassez e incentiva a despoluição desse recurso, visto as perdas no sistema de abastecimento, fomentando a importância da proteção, manutenção e conservação das águas como fonte indispensável e mantenedora da vida.

Desta maneira, o Presente Projeto de Lei tem por objetivo estimular a implantação, de recursos renováveis que trazem uma série de benefícios ao Município, como também aos municíipes, promovendo como objetivo a ampliação e fortalecimento de ações, estruturando uma política pública ambiental efetiva no município.

Sorocaba, 03 de novembro de 2025.

**Rodolfo Antônio Lima de Oliveira
Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003500340033003A005000

Assinado eletronicamente por Rodolfo Antônio Lima de Oliveira em 03/11/2025 13:21

Checksum: 85833CBA55E7CBF745E063011B4755F061E4066125BC51578A0A193E4F6994FF



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.